

LEI Nº 816/89

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 643 DE 25 de ABRIL DE 1.985, QUE DISPÕE SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes de nosso Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 13º, da Lei Municipal nº 643 de 25 / de abril de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13º - No cálculo do Imposto a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será:

1-1% (um por cento) tratando-se de terreno, ou mesmo prédio.

2-Para terrenos não edificados localizados no perímetro urbano da cidade, fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento), em 1991, daí progressivamente em 1% (um por cento), ao ano até atingir o limite de 6% (seis / por cento);

Art. 2º - Fica aprovada a Planta de Valores que faz parte integrante desta Lei, que estabelece o valor base para fins de cálculo do valor metro quadrado do terreno e das edificações no Município, que será progressiva de acordo com o valor do BTN-Bonus do Tesouro Nacional.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário existentes em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 24 de novembro / de 1989.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Chefe de Gabinete em 24 de novembro de 1989.

Ademir Provadello-Chefe de Gabinete